



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* - Portaria Coren-SP/DIR/150/2019

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E *COMPLIANCE* DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

## Título I

### DA CRIAÇÃO DO COMITÊ

#### Capítulo I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** - A instituição do Comitê Interno de Governança, Integridade e Compliance tem como finalidade desenvolver programas de integridade, governança e gestão de riscos, em prol da ética, moralidade, integridade e eficiência, protegendo o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP) de fraudes, atos de corrupção, desvio de conduta e conflitos de interesse.

**Art. 2º** - Este regimento interno destina-se a descrever os procedimentos que devem ser seguidos pela Comissão, seu funcionamento, responsabilidade, competências e atividades como assessoramento à Diretoria e Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo no que tange a estratégia e política de disseminação de *compliance* e integridade, controles internos e prevenção de riscos.

**Art. 3º** - Garantir que as ações institucionais empreendidas pelo Comitê preservem a visão, a missão e os valores do COREN-SP e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética.

**Art. 4º** O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com o estabelecido por este Regimento Interno, sendo que sua atuação será consultiva, cabendo a decisão final à Plenária deste órgão colegiado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* - Portaria Coren-SP/DIR/150/2019

### Capítulo II

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Art. 5º** - O Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* do Conselho de Enfermagem de São Paulo rege-se pela legislação aplicável, bem como decisões competentes à matéria a seguir descritas, a qual deve acompanhar eventuais alterações futuras.

- i. Lei nº 2.846/13 conhecida como Lei anticorrupção;
- ii. Lei nº 8.429/92 que trata das sanções aplicáveis a agentes públicos no caso de enriquecimento ilícito no exercício do mandato;
- iii. Lei Complementar nº 101/00 de Responsabilidade Fiscal;
- iv. Lei nº 12.527/11 de Acesso à Informação;
- v. Portaria nº 57/19 da CGU que altera a Portaria CGU 1.089/18 que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autarquia e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e monitoramento dos seus programas de integridade e dá outras providências
- vi. Acórdão TCU n 958/2019.

### Título II

#### ESTRUTURA DO COMITÊ

### Capítulo I

#### DA SUBORDINAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O Comitê prestará contas e estará vinculado à Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, sendo que compete à Plenária deste órgão deliberar sobre a aprovação e qualquer alteração deste Regulamento, bem como a composição da Comissão.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* - Portaria Coren-SP/DIR/150/2019

**Art. 7º** O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo obrigatória a participação de 1 (um) Conselheiro, apresentado pelo Presidente.

**§ 1º** O Conselheiro deve possuir sólido e comprovado conhecimento na área de gestão de riscos, *compliance* e controles internos, o que deverá ser comprovado antes da nomeação e arquivado no processo administrativo do Comitê como evidência.

**Art. 8º** A nomeação dos membros do Comitê ocorrerá através de Portaria, sendo o mandato de 3 (três) anos, permitidas renovações dos membros, desde que se mantenha, pelo menos, um terço dos membros anteriores.

**§ 1º** Será dada preferência na continuidade dos membros do Comitê que possuem cargos efetivos no Conselho, de modo que os trabalhos do Comitê não sejam interrompidos quando da mudança da gestão do Conselho.

**Art. 9º** As nomeações deverão ocorrer até 28 de fevereiro do primeiro ano da gestão eleita.

**Art. 10º** Competirá ao membro da Plenária presidir as atividades do Comitê, sendo que, nas suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por outro membro, escolhido pelos demais membros do Comitê.

**Art. 11º** O Comitê poderá solicitar à Plenária a contratação do trabalho de terceiros especialistas, desde que justificada a pertinência, sendo de sua responsabilidade a fiscalização da execução do contrato, conforme estipulado nos normativos internos e legislação aplicável.

**Art. 12º** Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir conhecimento na área financeira/contábil, bem como em controles internos e gestão de riscos, o que deverá ser comprovado antes da nomeação e arquivado no processo administrativo do Comitê como evidência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* - Portaria Coren-SP/DIR/150/2019

**Art. 13º** Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir conhecimento na área jurídica, o que deverá ser comprovado antes da nomeação e arquivado no processo administrativo do Comitê como evidência.

**Art. 14º** Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir conhecimento na área de gestão de riscos, o que deverá ser comprovado antes da nomeação e arquivado no processo administrativo do Comitê como evidência.

### Capítulo II

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 15º** O Presidente do Comitê terá como competências:

- I – Fazer cumprir e cumprir o presente Regimento;
- II - Presidir as reuniões do Comitê, bem como convocá-las;
- III- Definir as pautas das reuniões e os participantes convidados;
- IV - Deliberar por incluir ou não temas propostos pelos demais membros do Comitê, apresentando as justificativas cabíveis;
- V – Solicitar à Diretoria e Plenária reuniões para a apresentação de matérias desenvolvidas pelo Comitê;
- VI – Solicitar à Diretoria a contratação de serviços terceirizados, quando cabível, conforme fluxo interno instituído de compras e contratação de serviços;
- VII – Apresentar propostas de treinamentos aos membros do Comitê e exigir o seu cumprimento.
- VIII – Designar o Secretário dentre os membros do Comitê;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* - Portaria Coren-SP/DIR/150/2019

**IX** – Designar membros do Comitê para auxiliar o Secretário na elaboração de relatórios a serem apresentados à Plenária do Conselho. O Presidente utilizará como critério de designação o teor do assunto a ser tratado no relatório, bem como o conhecimento dos membros sobre a matéria.

**Art. 16º** O Secretário do Comitê terá como competências:

**I** – Fazer cumprir e cumprir o presente Regimento;

**II** - Organizar o cronograma anual do Comitê e assegurar o seu cumprimento;

**III** – Emitir as convocações aos membros do Comitê, conforme determinado pelo Presidente;

**IV** – Elaborar as pautas das reuniões e encaminhá-las aos membros do Comitê e demais participantes convocados;

**V** - Elaborar as atas das reuniões, em até 7 (sete) dias úteis, e coletar as assinaturas, em lista de presença, dos participantes das reuniões;

**VI** - Arquivar as atas, documentos e relatórios no processo administrativo aberto para a autuação e juntada dos documentos correspondentes às atividades do Comitê;

**VII** - Elaborar os relatórios a serem apresentados à Plenária do Conselho, com o auxílio dos membros do Comitê designados pelo Presidente;

**VIII** – Realizar o acompanhamento das atividades e recomendações emitidas pelo Comitê.

**Art. 17º** Compete aos membros do Comitê:

**I** - Fazer cumprir e cumprir o presente Regimento;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* - Portaria Coren-SP/DIR/150/2019

**II** – Exercer as funções designadas, dentro dos prazos estipulados e de acordo com a qualidade e a aplicação do conhecimento esperado, apresentando as dificuldades encontradas aos demais membros, conforme o caso.

**III** – Informar aos demais membros possíveis situações de conflito de interesse;

**IV** - Propor temas para serem tratados pelo Comitê, cuja deliberação, por incluir ou não o tema em pauta, será da Presidência do Comitê;

**V** – Participar das reuniões do Comitê e buscar conhecimento sobre os assuntos em pauta;

**VI** – Ter conduta ética, estimular boas práticas de governança na Administração Pública;

**VII** - Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida durante o período que atuar no Comitê, sob pena de responder por contribuir com a indevida divulgação, exceto nos casos de dever legal, os quais exijam comunicação ou denúncia a quem de direito.

**VIII** - Não utilizar das informações adquiridas nas atividades do Comitê em benefício próprio ou de terceiros.

**IX** – Ter postura imparcial na realização das atividades e nas votações do Comitê;

**X** – Antes das deliberações do Comitê, o membro que tiver interesse particular ou conflitante com a matéria em pauta, deve declarar o possível conflito e abster-se de discutir e votar;

**XI** – O membro que identificar qualquer situação diferente do que estiver estabelecido nas normas internas e neste Regimento, deve reportar ao Comitê para que seja discutido e decidido em conjunto a melhor forma de atuar naquele caso. Quando o membro discordar da deliberação do Comitê, com fundada justificativa, deve reportá-la à Plenária do Conselho, para deliberação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* - Portaria Coren-SP/DIR/150/2019

### Título III

## FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

### Capítulo I

## DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 18º** O Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* é responsável por desenvolver programas de integridade, governança e gestão de riscos, em prol da ética, moralidade, integridade e eficiência, protegendo o Coren de fraudes, atos de corrupção, desvio de conduta e conflitos de interesse.

**Art. 19º** O Comitê deverá subsidiar a Plenária do Conselho na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de *Compliance*.

**Art. 20º** Os membros do Comitê nomeados, antes de iniciar as atividades, deverão tomar ciência das responsabilidades e firmar o Termo de Confidencialidade, declarando que manterá sigilo sobre as informações obtidas através das atividades desenvolvidas no Comitê.

### Capítulo II

## DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

**Art. 21º** O Comitê terá como atribuições:

- I - Fazer cumprir e cumprir o presente Regimento;
- II - Assegurar que as políticas de *compliance* serão divulgadas internamente para todos os agentes públicos;
- III - Elaborar o Manual de *Compliance* do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo e publicá-lo na página de transparência no Portal do Coren-SP, na rede mundial de computadores (internet), bem como na intranet da Entidade.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* - Portaria Coren-SP/DIR/150/2019

**IV** – Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos;

**V** – Acompanhar e exigir o cumprimento pelos agentes públicos do Conselho e terceiros, das leis, regulamentos, normas internas, regras, manuais e programa de integridade (*Compliance*);

**VI** – Monitorar as ações disciplinares tomadas pela instituição em relação ao descumprimento do Código de Conduta;

**VII** – Acompanhar as ocorrências e as resoluções adotadas pela GGP (Gerência de Gestão de Pessoas) para os casos não previstos no Código de Conduta;

**VIII** – Monitorar a efetividade do Código de Conduta Ética, do Canal de Denúncias (Ouvidoria Interna), da apuração de responsabilidades e sindicâncias (Corregedoria Geral), considerando as denúncias recebidas e a possibilidade de irregularidades no tratamento dessas demandas.

**IX** - Revisar periodicamente e recomendar alterações no Código de Conduta Ética.

**X** - Emitir recomendações sobre possíveis situações de conflito de interesses, conforme estipulado no Código de Conduta Ética, quando o Comitê entender necessário ou por solicitação da Plenária.

**XI** – Supervisionar a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de imagem, conforme as diretrizes e políticas estabelecidas Comitê de Gestão de Riscos.

**XII** – Avaliar e monitorar os controles internos do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, através da ferramenta *Canvas* e fluxogramas, que deverão ser atualizados anualmente pelas áreas do Conselho.

**XIII** - Submeter à Plenária os relatórios anuais de Conformidade dos controles internos do Conselho.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* - Portaria Coren-SP/DIR/150/2019

**XIX** - Elaborar os mapas de riscos de integridade, que são aqueles relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e a relação dos objetivos do Coren-SP.

**XX** - Atualizar anualmente os mapas de riscos de integridade e as prioridades para realizar as auditorias e os planos de tratamento para mitigar os riscos identificados;

**XXI** – Supervisionar as atividades da auditoria interna (Controladoria Geral) no âmbito do *compliance*, incluindo a qualidade dos seus trabalhos, estrutura existente, plano de trabalho e resultados dos trabalhos realizados.

**XXII** - Apresentar ao dirigente máximo do Conselho os planos de tratamento para os riscos de integridade identificados.

**XXIII** - Apresentar à Controladoria Geral as propostas de auditorias no âmbito do *compliance* para o ano subsequente.

**XXIV** - Emitir parecer, sobre a auditoria realizada pela Controladoria Geral, com posterior envio ao dirigente máximo, através do processo administrativo específico aberto para a auditoria. Caso o Controlador Geral esteja como membro do Comitê, não participará da elaboração dos pareceres do Comitê sobre as auditorias, de modo que não exista conflito de interesses.

**XXV** - Emitirá parecer sobre os planos de tratamento para os riscos apresentados pelas unidades responsáveis por implementar as iniciativas, com posterior envio ao dirigente máximo, através de processo administrativo específico.

**XXVI**- Prestar esclarecimentos ou fazer recomendações à Plenária, quando solicitado;

**XXVII** - Rever e propor a atualização deste Regimento, a qual deverá ser aprovada em Plenária.

### Capítulo III



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* - Portaria Coren-SP/DIR/150/2019

### DOS PROCEDIMENTOS PARA FUNCIONAMENTO

**Art. 22º** O Comitê poderá ter acesso à Diretoria, aos colaboradores e terceiros para obter esclarecimentos sobre assuntos relacionados ao Comitê.

**Art. 23º** Os assuntos tratados nas reuniões serão registrados em atas pelo Secretário, que às arquivará no processo administrativo do Comitê.

**Art. 24º** O Secretário será responsável pela guarda do processo administrativo em local seguro.

**Art. 25º** O Comitê terá um cronograma anual, para definição das reuniões, pautas e atualização dos fluxos junto às áreas do Conselho.

**Art. 26º** As reuniões do Comitê serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, mediante convocação do Secretário, conforme cronograma e, extraordinariamente, mediante convocação da Plenária, da Diretoria ou do Presidente do Comitê.

**Art. 27º** Será permitida a participação de terceiros e colaboradores nas reuniões, desde que convocados pelo Comitê, contudo, não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

**Art. 28º** As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata.

**Art. 29º** As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê, registrando-se os ausentes e os participantes convidados.

**Art. 30º** Os Termos de Confidencialidade assinados pelos membros do Comitê serão arquivados no processo administrativo do Comitê.

## Capítulo IV

### DO CONFLITO DE INTERESSES



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* - Portaria Coren-SP/DIR/150/2019

**Art. 31º** Uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros da Comissão em relação a qualquer assunto ou atividade, deve este membro ou qualquer dos membros da Comissão, manifestar-se ao Presidente da Comissão, hipótese esta, que se confirmada, deverá ser afastado da atividade específica e não poderá ter acessos às informações ou função de decisão sobre tal atividade.

**Art. 32º** Além dos conflitos de interesses estipulados no Código de Conduta Ética, também será considerado como conflito de interesses sobre qualquer membro integrante do Comitê quando as atividades condizem respeito ao setor correspondente à atividade exercida.

### Título IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33º** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Plenária e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

**Art. 34º** O Regimento poderá ser revisto quando a maioria dos seus membros propuserem alteração que deverá ser submetida à aprovação em Plenária.

**Art. 35º** Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições devendo manter a confidencialidade para qualquer informação ou ato.

**Art. 36º** Eventuais casos omissos ou dúvidas advindas da aplicação deste Regimento, serão solucionados pelo presidente do comitê e, caso a maioria dos integrantes do Comitê entenderem pela alteração, esta deverá ser submetida à aprovação da Plenária.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EXTRATO DE ATA DA 1129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-SP EM 13/08/2020

1 Aos treze dias do mês de agosto de 2020, às 8h10min, realizou-se a 1129ª Reunião Plenária Ordinária do  
2 Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Coren-SP, na modalidade virtual. A sessão foi presidida pelo  
3 Presidente em Exercício Cláudio Luiz da Silveira, que constatou a presença dos seguintes membros:  
4 Conselheiros do Quadro I: Paulo Cobellis Gome, Demerson Gabriel Bussoni, Demétrio José Cleto, Érica Chagas  
5 Araújo, James Francisco Pedro dos Santos, Márcia Regina Costa de Brito, Maria Cristina Komatsu Braga  
6 Massarollo e Paulina Kurcgant. Conselheiros dos Quadros II e III: Jefferson Erecy Santos Caproni, Edir Kleber  
7 Boas Gonsaga, Dorly Fernanda Gonçalves, Emerson Roberto Santos, Érica França dos Santos, Gergezio  
8 Andrade Souza, Josileide Aparecida Bezerra e Regiane Amaro Teixeira. Devidamente justificada a ausência da  
9 Conselheira Cléa Dometilde Soares Rodrigues, considerando afastamento temporário descrito na DECISÃO  
10 COREN-SP/PLENÁRIO/013/2020, substituída pela Conselheira Suplente Ivete Losada AIVES Trotti. Ausentes  
11 no início da sessão os Conselheiros: Eduarda Ribeiro dos Santos, Anderson Francisco de Meira da Silva e a  
12 Conselheira Suplente Rosemeire Aparecida de Oliveira de Carvalho, substituta da Presidente Renata Andréa  
13 Pietro Pereira Viana, considerando licença temporária descrita na DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/05/2020.  
14 Participou como ouvinte o Conselheiro Eduardo Fernando de Souza. **01 – EXPEDIENTE – 1.1 - Abertura e**  
15 **verificação do quórum. (...) 2.4 QUESTÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL PARA**  
16 **CIÊNCIA/ANÁLISE/ DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO – 2.4.1 APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA**  
17 **DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO COREN-SP -** A Conselheira Érica Chagas Araújo iniciou a  
18 apresentação explicando que *Compliance* tem sua origem no verbo da língua inglesa to comply que significa  
19 cumprir, satisfazer, corresponder a, obedecer ou estar de acordo e que *Compliance* corporativo é a atitude da  
20 organização perante riscos que podem ser definidos como riscos legais, de sanções regulatórias, de perdas  
21 financeiras ou de reputação como resultado de falhas no cumprimento de leis, regulamentações, códigos de  
22 conduta e das boas práticas de controles internos (PP&C, 2014). Expôs sobre as Leis 12846/2013 e Lei  
23 13.303/2016. Pontuou que no âmbito da Administração Pública (Direta e Indireta) o Programa de *Compliance*  
24 recebe o nome de Programa de Integridade e que nesse sentido, foi editada a Portaria 57/19 da CGU que, ao  
25 alterar a Portaria CGU nº 1.089/ 18 estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração  
26 pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o  
27 monitoramento dos seus programas de integridade e dá outras providências (Coelho e Santos, 2018). Explicou  
28 como se deu a construção com a fase 1 foi utilizada uma ferramenta adaptada do “business model Canvas”,  
29 sendo feita a avaliação diagnóstica do ambiente, identificação dos riscos internos, estabelecer ou atualizar  
30 políticas, normas e procedimentos dos fluxos de trabalho. Expôs que no momento da apresentação os membros  
31 do comitê questionavam sobre os processos e fluxos com a finalidade de compreender os riscos, considerando:  
32 processos que poderiam favorecer a vantagem indevida; riscos no processo de licitação na fase pré-contratação;  
33 execução de contratos; relacionamento da área com a contratada; fiscalização; renovação de contratos e  
34 mecanismos de controle das áreas frente aos riscos identificados (Art 5º Lei 12846/2013). Ainda, os setores  
35 foram questionados sobre o uso da legislação e normativas que regiam suas áreas para que pudesse ser avaliada  
36 juridicamente a conformidade destas. Para viabilizar a transparência, dar efetividade e eficiência nos produtos  
37 oferecidos, os setores deverão manter seus processos de trabalho formalizados e atualizados, disponibilizando  
38 consulta pública a todos os usuários e interessados, garantindo a impessoalidade e publicidade dos atos  
39 administrativos praticados pelo setor. Destacou que a transparência é um dos pontos da governança corporativa.  
40 Pontuou que a implantação do *Compliance* estará fincada em três pilares: Manual de *Compliance* e Gestão de  
41 Riscos do Coren SP; manual de conduta ética dos empregados públicos do Coren-SP e ouvidoria interna canal de  
42 denúncia já implementado para a recepção de inconformidades. O Comitê Interno de Governança, Integridade e  
43 *Compliance* são instituídos para somar na linha de defesa da instituição, que já é composta pela: controladoria  
44 para atuar através do controle preventivo e repressivo (auditorias); corregedoria para realizar sindicâncias e  
45 apuração de responsabilidades; ouvidoria canal de recebimento de denúncias, internas ou externas. Narrou sobre  
46 a Gestão de Riscos, encaminhamentos a serem feitos pelo dirigente máximo e o monitoramento. Finalizando,  
47 informou que foi criado o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança, Integridade e *Compliance* do  
48 Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Aberta a palavra aos Conselheiros para manifestações. O  
49 Presidente em Exercício expôs ser o atendimento de uma demanda legal e exigida. A Conselheira Dorly  
50 parabenizou a Conselheira Érica e os funcionários pelo engajamento no trabalho para o projeto. Falou que  
51 necessita de uma mudança de cultura, ressaltando que por ser uma empresa pública requer quebrar muitos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

52 paradigmas. Falou da lei de proteção e de outras comissões que vão mudando o patamar do Conselho, gerando  
53 transparência que é o que a sociedade exige. Aduziu que todos esses projetos mostra a importância do Coren São  
54 Paulo para a sociedade, pois facilita o entendimento do que sustenta todo o sistema. Falou que sabe que deu  
55 muito trabalho, avaliando que se uma empresa fosse contratada para fazer o serviço teria muito custo. A  
56 Conselheira Érica Chagas ponderou que realmente foi muito trabalhoso, ressaltando que precisou estudar ainda  
57 mais para entender tudo o que era necessário. Pontuou que é um serviço realmente muito caro. O Conselheiro  
58 Gergezio parabenizou a conselheira Chagas pela apresentação. Pontuou que leu minuciosamente e ficou muito  
59 bom, falando sobre o 5º parágrafo. A Conselheira Érica Chagas explicou que foi um erro e o correto é  
60 “profissionais de Enfermagem”, explicando que pedirá a correção, agradecendo pela observação. Após  
61 manifestações, o Plenário aprovou por unanimidade o Programa de Integridade e *Compliance* do Coren-SP.  
62 Aprovado o projeto, a Conselheira Érica Chagas informou que o próximo passo será o treinamento dos  
63 funcionários. (...) Às 16h05min, o Presidente em Exercício encerrou a reunião da qual eu, Eduarda Ribeiro dos  
64 Santos, Primeira Secretária, lavrei o presente Extrato de Ata que, lido e achado conforme, vai assinado pelo  
65 Presidente da Sessão e por mim.

**Cláudio Luiz da Silveira**  
Presidente em Exercício

**Eduarda Ribeiro dos Santos**  
Primeira Secretária